



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1082/2024

Dispõe sobre prioridade de atendimento as pessoas portadores de Diabetes Mellitus nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, assim como as unidades de saúde do Município de Varre-Sai e dá outras providências.

Autor: Vereador Fabrício Geraldo Pimentel

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Os órgãos públicos, os estabelecimentos comerciais e instituições financeiras do Município ficam obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus.

Artigo 2º - Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados do Município ficam obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade ao atendimento, estendendo-se a referida preferência aos estabelecimentos comerciais e instituições financeiras de Municipal ao tocante ao atendimento dos pedidos dos diabéticos

Parágrafo Único A prioridade discriminada nos artigos anteriores compatibiliza-se com as dos idosos, deficientes e gestantes

Artigo 3º - O usuário ou cliente deve comprovar mediante apresentação de documento médico ser portador de Diabetes Mellitus.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização e afixar cartazes informativos sobre a prioridade no atendimento ao Portador de Diabetes nos órgãos públicos, nos estabelecimentos comerciais e instituições financeiras do Município, assim como no hospital, clínicas, unidades de saúde, laboratórios de coleta de sangue, públicos de maneira permanente.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 18 de junho de 2024.

SILVESTRE JOSÉ GORINI
PREFEITO MUNICIPAL